

ATO EXECUTIVO Nº 296

O Reitor da Universidade da Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista cumprir-lhe a eliminação de interpretações indevidamente fundadas no Ato Executivo nº 42, de 30 de novembro de 1967, resolve:

Art. 1º. O tempo integral de cada aula a ser ministrada por qualquer professor da U.E.G. não poderá ser inferior a cinquenta minutos, devendo ser cumprido de conformidade com o horário previsto em obediência ao respectivo currículo.

Parágrafo único. É indevido qualquer encurtamento do tempo referido neste artigo, quer por início de aula com atraso ou quer com o seu encerramento antecipado.

Art. 2º. As disposições do artigo anterior não implicam a redução do tempo destinado às aulas que, na presente data, tenham maior duração.

Parágrafo único. Fica mantido o tempo de duração de qualquer aula, desde que superior ao mínimo exigível.

Art. 3º. O professor que desatender ao disposto no artigo anterior, salvo por motivo de força maior, sujeitar-se-á ao desconto do preço da aula, estipulado no Ato Executivo nº 278, de 22 de junho de 1970.

Art. 5º. Não se aplica aos membros do magistério e aos auxiliares de ensino as disposições compreendidas no Ato Executivo nº 42, de 30 de novembro de 1967.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 21 de agosto de 1970

João Lyra Filho